

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.338**

**PROJETO DE LEI Nº 12.099**

**PROCESSO Nº 76.013**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS** o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA**" (9 de julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

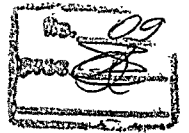
A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA** (9 de julho), como forma de comemorar o movimento armado ocorrido no Brasil.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto que encontra respaldo na Lei Estadual nº 9.497 de 05 de março de 1997, encartada aos autos (fls. 07), que institui como feriado civil esta que é data magna do Estado de São Paulo.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 23 de agosto de 2016.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito